

CONTRATO PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA.

Conforme autorização firmada no **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito na Avenida Rio Branco, 304, Prata, CEP: 58.400-058, Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 03.107.781/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ROMERO RODRIGUES VEIGA**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA**, sociedade de economia mista sob controle do Estado da Paraíba, constituída pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de dezembro de 1966 e alterações, com sede em João Pessoa, na Rua Feliciano Cirne, 220, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.123.654/0001-87, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES**, pelo Diretor Comercial **MARINALDO GONÇALVES DE MELO**, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **JORGE GURGEL DE SOUZA**, pelo Diretor de Expansão **SIMÃO ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA** e pelo Diretor de Operação e Manutenção **JOAQUIM ALMEIDA NETO**, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**, no regime de **prestação regionalizada**, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo art. 241 da Constituição Federal, arts. 7º, § 3º, VI e IX e 11, XII da Constituição do Estado da Paraíba, art. 13 da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 05 de janeiro de 2007, pela Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995, pelo Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Estadual nº 9.260, de 25 de novembro de 2010, pela Lei Complementar Estadual 27, de 24 de abril de 1997, pelo Decreto Estadual 36.518, de 24 de dezembro de 2015, pelo **Decreto Municipal nº 4.481 de 18 de maio de 2020**, até que outros dispositivos, editados por autoridade competente, no todo ou em parte, venha revogá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial do **MUNICÍPIO**, compreendendo a captação, adução, produção de água para abastecimento, tratamento, distribuição, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada, nos termos da legislação estadual (atualmente, art. 8º, IV da Lei Estadual 9.260/2010).

§1º - Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente pela **CONTRATADA**, que poderá exercer suas atividades direta ou indiretamente, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e neste contrato.

§2º - A delegação a que se refere esta cláusula abrange toda área urbana do município e aglomerados rurais, estes desde que tenham viabilidade técnica e econômica, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§3º - As áreas do MUNICÍPIO já elevadas a distritos, casos dos distritos de Galante, São José de Mata e Catolé de Boa Vista, serão partes integrantes deste contrato, haja vista que já são abastecidos regularmente pela CONTRATADA e terão o atendimento construído ou ampliado, desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços. No que tange às áreas do município, não integrantes da área objeto da delegação, estas permanecem sob a responsabilidade da CONTRATANTE e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem elevadas à condição de distrito, havendo viabilidade técnica, econômica e condições financeiras de prestar os serviços, aferidas mediante análise prévia da CONTRATADA.

§4º-O saneamento básico nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive por organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere o “caput”.

§5º - As áreas remanescentes previstas no parágrafo anterior podem ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO e/ou organizações comunitárias locais.

§6º - A CONTRATADA terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º e só poderá ser preterida se ela manifestar o desinteresse na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA poderá realizar os serviços de que trata o presente contrato, diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

- a) estudar, conceber, projetar, executar e fiscalizar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) atuar como órgão coordenador e executor dos convênios ou contratos celebrados para fins do item “a”;

- c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato é de 35 (trinta e cinco) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante termo aditivo, conforme **Decreto Municipal nº 4.481 de 18 de maio de 2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não ocorrendo a prorrogação prevista no “caput” desta Cláusula, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgoto em operação, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida na Cláusula Trinta e Quatro, §1º ao §4º, consoante prevê o Decreto Municipal, assegurando que os ativos pertencentes ao sistema local, à exceção das unidades relativas ao sistema integrado, serão revertidos ao patrimônio da CONTRATANTE, após findo o contrato de programa.

DOS OBJETIVOS E METAS

CLÁUSULA QUINTA: Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto previstas no Plano Municipal de Saneamento e que passa também a fazer parte deste contrato de maneira vinculante, devendo haver adequação, em especial do plano de gestão da CONTRATADA (planejamento estratégico) ao PMSB, para cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 7.199/2019, sendo que as metas são as seguintes:

- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA (índice de ocupação domiciliar do IBGE X economias residenciais ativas) / população urbana do município, extraído do SNIS, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional) em **99%** (noventa e nove por cento) da população urbana do MUNICÍPIO durante toda a vigência do Contrato;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE (índice de ocupação domiciliar do IBGE X economias residenciais ativas) / população urbana do município, extraído do SNIS, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional) de **94%** (noventa e quatro por cento) da população urbana da sede do município até o ano de 2023;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE (índice de ocupação domiciliar do IBGE X economias residenciais ativas) / população urbana do município, extraído do SNIS, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional) de **95%** (noventa e cinco por cento) da população urbana da sede do município até o ano de 2033;
- Atingir e manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE (índice de ocupação domiciliar do IBGE X economias residenciais ativas) / população urbana do município, extraído do SNIS, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional) de **98%** (noventa e oito por cento) da população urbana da sede do município até o ano de

2040, observado o crescimento vegetativo do MUNICÍPIO.

➤ **Metas a serem atingidas e mantidas para o Sistema de Abastecimento de Água:**

As metas quantitativas mínimas de índices de atendimento nos sistemas de abastecimentos de águas das localidades do Município de Campina Grande/PB a serem obrigatoriamente atendidas pela CONTRATADA, para prover serviços adequados ao longo do período do CONTRATO DE PROGRAMA estão apresentadas a seguir.

Índice de Atendimento Total de Água (IATA)

Meta de Atendimento de água

ANO	IATA (%)
1	93,5%
A partir do ano 2 até o ano 35	99%

O Índice de Atendimento Total de Água (IATA), expresso em percentual (%), é calculado pela fórmula:

$$\text{IATA} = \frac{\text{N}^\circ \text{ de economias atendidas com cobertura de Abast. de água}}{\text{Número total de domicílios}}$$

Número total de domicílios

Demanda Requerida para o Sistema de Abastecimento de Água

ANO	POPULAÇÃO ATENDIDA (HAB)	VAZÃO MÉDIA (L/S)	ÍNDICE DE PERDAS (%)	VAZÃO TOTAL DIÁRIA (L/S)	VAZÃO MÁXIMA HORÁRIA (L/S)
1	2020 393.540	683,2	40%	1.207	1.569
2	2021 397.832	690,7	40%	1.220	1.586



3	2022	402.12 4	698,1	38%	1.196	1.555
4	2023	406.41 2	705,6	38%	1.209	1.571
5	2024	410.69 9	713,0	37%	1.194	1.552
6	2025	414.98 4	720,5	35%	1.180	1.535
7	2026	419.26 6	727,9	34%	1.167	1.518
8	2027	423.54 6	735,3	32%	1.155	1.501
9	2028	427.82 4	742,7	31%	1.143	1.486
10	2029	432.10 0	750,2	29%	1.132	1.471
11	2030	436.37 4	757,6	28%	1.121	1.457
12	2031	440.64 6	765,0	26%	1.110	1.443
13	2032	444.91 5	772,4	25%	1.107	1.439
14	2033	449.18 4	779,8	25%	1.118	1.453
15	2034	453.44 9	787,2	25%	1.128	1.467
16	2035	457.71 2	794,6	25%	1.139	1.481
17	2036	461.97 4	802,0	25%	1.150	1.494
18	2037	466.23 2	809,4	25%	1.160	1.508
19	2038	470.49 0	816,8	25%	1.171	1.522

20	2039	474.74 5	824,2	25%	1.181	1.536
21	2040	478.99 9	831,6	25%	1.192	1.550
22	2041	483.25 0	839,0	25%	1.203	1.563
23	2042	487.49 8	846,4	25%	1.213	1.577
24	2043	491.74 5	853,7	25%	1.224	1.591
25	2044	495.98 9	861,1	25%	1.234	1.605
26	2045	500.23 2	868,5	25%	1.245	1.618
27	2046	504.47 3	875,8	25%	1.255	1.632
28	2047	508.71 2	883,2	25%	1.266	1.646
29	2048	512.94 8	890,5	25%	1.276	1.659
30	2049	517.18 2	897,9	25%	1.287	1.673
31	2050	521.41 3	905,2	25%	1.297	1.687
32	2051	525.64 4	912,6	25%	1.308	1.700
33	2052	529.87 2	919,9	25%	1.319	1.714
34	2053	534.09 9	927,3	25%	1.329	1.728
35	2054	538.32 2	934,6	25%	1.340	1.741

Índice de Hidrometração (IH)

ANO CONTRATAÇÃO	META ANUAL DE SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS
1	0 %
Do ano 2 ao ano 35	15% ao ano

A equação para o cálculo do IH, expresso em percentual (%), é a seguinte:

$$\text{IH} = \frac{\text{Quantidade de Ligações Ativas de Água Micromedidas}}{\text{Quantidade de Ligações Ativas de Água}}$$

Índice de Perdas na Distribuição (IPD)

ANO CONTRATAÇÃO	METAS DE PERDAS TOTAIS
1	40,00%
2	40,00%
3	38,00%
4	38,00%
5	36,50%
6	35,00%
7	33,50%
8	32,00%
9	30,50%
10	29,00%
11	27,50%
12	26,00%

13	25,00%
14	25,00%

A equação para o cálculo do IPD, cujo resultado expresso em percentual (%), é a seguinte:

$$\text{IPD} = \frac{\text{Volume de Água Disponibilizado} - \text{Volume de Água Consumido}}{\text{Volume de Água Disponibilizado}}$$

Volume de Água Disponibilizado

Índice de Reservação (IR)

Ano		População (hab)	Vazão Média Diária (L/s)	Vazão Máxima Horária (L/s)	Volume Total de Reservação Requerido (m³)	Reservação Existente (m³)
1	2.020	393.540	752	1.569	21.645	61.820
2	2.021	397.832	760	1.586	21.881	61.820
3	2.022	402.124	768	1.555	22.117	61.820
4	2.023	406.412	776	1.571	22.353	61.820
5	2.024	410.699	784	1.552	22.588	61.820
6	2.025	414.984	793	1.535	22.824	61.820
7	2.026	419.266	801	1.518	23.060	61.820
8	2.027	423.546	809	1.501	23.295	61.820
9	2.028	427.824	817	1.486	23.530	61.820
10	2.029	432.100	825	1.471	23.765	61.820
11	2.030	436.374	833	1.457	24.001	61.820
12	2.031	440.646	842	1.443	24.236	61.820
13	2.032	444.915	850	1.439	24.470	61.820
14	2.033	449.184	858	1.453	24.705	61.820
15	2.034	453.449	866	1.467	24.940	61.820
16	2.035	457.712	874	1.481	25.174	61.820
17	2.036	461.974	882	1.494	25.409	61.820

18	2.037	466.232	890	1.508	25.643	61.820
19	2.038	470.490	899	1.522	25.877	61.820
20	2.039	474.745	907	1.536	26.111	61.820
21	2.040	478.999	915	1.550	26.345	61.820
22	2.041	483.250	923	1.563	26.579	61.820
23	2.042	487.498	931	1.577	26.812	61.820
24	2.043	491.745	939	1.591	27.046	61.820
25	2.044	495.989	947	1.605	27.279	61.820
26	2.045	500.232	955	1.618	27.513	61.820
27	2.046	504.473	963	1.632	27.746	61.820
28	2.047	508.712	971	1.646	27.979	61.820
29	2.048	512.948	980	1.659	28.212	61.820
30	2.049	517.182	988	1.673	28.445	61.820
31	2.050	521.413	996	1.687	28.678	61.820
32	2.051	525.644	1.004	1.700	28.910	61.820
33	2.052	529.872	1.012	1.714	29.143	61.820
34	2.053	534.099	1.020	1.728	29.375	61.820
35	2.054	538.322	1.028	1.741	29.608	61.820

A equação para o cálculo do IR, cujo resultado é expresso em percentual, é a seguinte:

$$IR = \frac{\text{Volume total de reservação}}{\text{Volume máximo diário produzido}}$$

Índice de Continuidade do Abastecimento (ICA)

Para verificar o atendimento ao requisito da continuidade dos serviços prestados, é definido o Índice de Continuidade do Abastecimento – ICA a ser obrigatoriamente atendido pela

CONTRATADA, para prover serviços adequados ao longo do período deste Contrato de Programa. Este indicador, determinado conforme as regras aqui fixadas estabelece o parâmetro objetivo de análise para verificação do nível de prestação dos serviços, no que se refere à continuidade do fornecimento de água aos usuários. Os índices requeridos são estabelecidos de modo a garantir as expectativas dos usuários quanto ao nível de disponibilidade de água em seu imóvel e, por conseguinte, o percentual de falhas por ele aceito.

O índice consiste, basicamente, na quantificação do tempo em que o abastecimento propiciado pelo operador pode ser considerado normal, comparado ao tempo total de apuração do índice, que pode ser diário, semanal, mensal ou anual, ou qualquer outro período que se queira considerar.

Para apuração do valor do ICA deverão ser quantificadas as reclamações (confirmadas) dos usuários e registradas as pressões em pontos da rede distribuidora onde haja a indicação técnica de possível deficiência de abastecimento. A determinação desses pontos será feita pelo Ente Regulador, devendo ser representativa e abranger todos os setores de abastecimento.

A CONTRATADA deverá instalar pelo menos um registrador de pressão para cada 3.000 (três mil) ligações, a partir do ano 2023. O Ente Regulador poderá, a seu exclusivo critério, exigir que o operador instale registradores de pressão em outros pontos da rede em caráter provisório, para atendimento de uma situação imprevista. Enquanto estiverem em operação, os resultados obtidos nesses pontos deverão ser considerados na apuração do ICA, a critério do Ente Regulador.

A metodologia mais adequada para a coleta e registro sistemático das informações dos níveis dos reservatórios e das pressões na rede de distribuição será estabelecida previamente ou, alternativamente, proposta pelo operador, desde que atenda às exigências técnicas de apuração do ICA, a critério do Ente Regulador.

O ICA será calculado através da seguinte expressão:

$$\text{ICA} = \left\{ \left[\frac{\text{TPM}_8}{\text{TTA}} \right] \times 0,4 + \left[\left(1 - \frac{\text{N}^\circ \text{ reclamações confirmadas}}{\text{n}^\circ \text{ de ligações de água}} \right) \times 0,6 \right] \right\} \times 100$$

Onde:

ICA = índice de continuidade do abastecimento de água, em porcentagem (%)

TTA = tempo total da apuração, que é o tempo total, em horas, decorrido entre o início e o término de um determinado período de apuração. Os períodos de apuração poderão ser de um dia, uma semana, um mês ou um ano.

NPM = número de pontos de medida.

TPM₈ = Somatória dos tempos em que as pressões medidas pelos registradores instalados em pontos da rede apresentaram valores superiores a 8 metros de coluna d'água.

Observação: O valor de pressão mínima sugerida como 8 metros de coluna d'água, poderá ser alterado, pelo Ente Regulador ou, desde que justificado, pela Prestadora, de acordo com as condições locais.

Número de reclamações confirmadas – Queixas de falta de água ou pressão baixa, feita por usuários. Só deverão ser validadas as reclamações que se verificar serem verdadeiras. Não deverão ser considerados, para cálculo do ICA, registros de pressões abaixo dos valores mínimos estabelecidos ou reclamações dos usuários, no caso de ocorrências programadas e devidamente comunicadas à população, bem como no caso de ocorrências decorrentes de eventos além da capacidade de previsão e gerenciamento do operador, tais como vazamentos, inundações, incêndios, precipitações pluviométricas anormais, e outros eventos semelhantes, que venham a causar danos de grande monta às unidades do sistema, interrupção do fornecimento de energia elétrica, greves em setores essenciais aos serviços e outros.

Os valores do ICA para o sistema de abastecimento como um todo, calculado para os últimos 12 (doze) meses, caracterizam o nível de continuidade do abastecimento, classificado conforme o quadro a seguir:

VALORES DO ICA	CLASSIFICAÇÃO
Menor que 90%	Intermitente
Entre 90% e 95%	Irregular
Superior a 95%	Satisfatório

O serviço é considerado adequado se a média aritmética dos valores do ICA calculados a cada mês for superior a 95% (noventa e cinco por cento), não podendo ocorrer em nenhum dos meses valor inferior a 90% (noventa por cento).

O Ente Regulador - ARPB, poderá fixar outras condições de controle, estabelecendo limites para o ICA de áreas específicas, ou índices gerais com períodos de apuração semanais e diários, de modo a obter melhores condições de controle do serviço prestado.

IQAD – Qualidade da Água Distribuída

O IQAD é calculado como a média ponderada das probabilidades de atendimento da condição exigida de cada um dos parâmetros constantes no quadro que se segue, considerados os respectivos pesos.

PARÂMETRO	SÍMBOLO	CONDIÇÃO EXIGIDA	PESO
Turbidez	TB	Menor que 1,0 (uma) U.T. (unidade de turbidez)	0,2
Cloro residual Livre	CRL	Maior que 0,2 (dois décimos) e menor que um valor limite a ser fixado de acordo com as condições do sistema	0,25
PH	pH	Maior que 6,5 (seis e meio) e menor que 8,5 (oito e meio).	0,10
Fluoreto	FLR	Maior que 0,7 (sete décimos) e menor que 0,9 (nove décimos) mg/l (miligramas por litro).	0,10
Bacteriologia	BAC	Menor que 1,0 (uma) UFC/100 ml (unidade formadora de colônia por cem mililitros).	0,35

A probabilidade de atendimento de cada um dos parâmetros do quadro será obtida, exceto no que diz respeito à bacteriologia, através da teoria da distribuição normal ou de Gauss. No caso da bacteriologia, será utilizada a frequência relativa entre o número de amostras potáveis e o número de amostras analisadas.

Determinada a probabilidade de atendimento para cada parâmetro, o IQAD será obtido através da seguinte expressão:

$$\text{IQAD} = 0,20 \times P(\text{TB}) + 0,25 \times P(\text{CRL}) + 0,10 \times P(\text{PH}) + 0,10 \times P(\text{FLR}) + 0,35 \times P(\text{BAC})$$

Onde:

P(TB) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a turbidez;

P(CRL) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o cloro residual;

P(PH) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para o pH;

P(FLR) = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para os fluoretos; **P(BAC)** = probabilidade de que seja atendida a condição exigida para a bacteriologia.

A apuração mensal do IQAD não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades em relação a outros órgãos fiscalizadores e atendimento à legislação vigente.

A qualidade da água distribuída será classificada de acordo a média dos valores do IQAD dos últimos 12 (doze) meses, em consonância com o quadro a seguir:

Valores do IQAD	Classificação
Menor que 80%	Ruim
≥ 80% e < 90%	Regular
≥ 90% e < 95%	Bom
≥ 95%	Ótimo

A água distribuída será considerada adequada se a média dos IQADs apurados nos últimos 12 (doze) meses for igual ou superior a 90% (conceito “bom”), não devendo ocorrer nenhum valor mensal inferior a 80% (conceito “ruim”).

➤ **Metas a serem atingidas e mantidas para o Sistema de Esgotamento Sanitário:**

As metas quantitativas mínimas para os sistemas de esgotos sanitários das localidades do Município de Campina Grande/PB a serem obrigatoriamente atendidas pela CONTRATADA, para prover serviços adequados ao longo do período do contrato de programa estão apresentadas a seguir:

Índice de Tratamento de Esgoto (ITE)

Contribuições para o Sistema de Esgotamento Sanitário

Período Contatado	Ano	População Abastecida com Água (hab)	Índice de Atendimento Coleta e Tratamento (%)	População Atendida (hab)	Contribuição Média (L/s)	Vazão de Infiltração (L/s)	Vazão Média (L/s)
1	2020	393.540	70%	275.203	382,23	74,30	456,53
2	2021	397.832	70%	278.204	386,39	75,12	461,51
3	2022	402.124	70%	281.205	390,56	75,93	466,49
4	2023	406.412	70%	284.204	394,73	76,74	471,46
5	2024	410.699	70%	287.202	398,89	77,54	476,44
6	2025	414.984	75%	311.238	432,28	84,03	516,31
7	2026	419.266	80%	335.413	465,85	90,56	556,41
8	2027	423.546	85%	360.014	500,02	97,20	597,22
9	2028	427.824	87%	372.207	516,95	100,50	617,45
10	2029	432.100	90%	388.890	540,13	105,00	645,13
11	2030	436.374	90%	392.737	545,47	106,04	651,51
12	2031	440.646	90%	396.581	550,81	107,08	657,88
13	2032	444.915	90%	400.424	556,14	108,11	664,26
14	2033	449.184	90%	404.266	561,48	109,15	670,63
15	2034	453.449	90%	408.104	566,81	110,19	677,00
16	2035	457.712	90%	411.941	572,14	111,22	683,36
17	2036	461.974	90%	415.777	577,47	112,26	689,73
18	2037	466.232	90%	419.609	582,79	113,29	696,08
19	2038	470.490	90%	423.441	588,11	114,33	702,44
20	2039	474.745	90%	427.271	593,43	115,36	708,80
21	2040	478.999	90%	431.099	598,75	116,40	715,15

22	2041	483.250	90%	434.925	604,06	117,43	721,49
23	2042	487.498	90%	438.748	609,37	118,46	727,83
24	2043	491.745	90%	442.571	614,68	119,49	734,18
25	2044	495.989	90%	446.390	619,99	120,53	740,51
26	2045	500.232	90%	450.209	625,29	121,56	746,85
27	2046	504.473	90%	454.026	630,59	122,59	753,18
28	2047	508.712	90%	457.841	635,89	123,62	759,51
29	2048	512.948	90%	461.653	641,18	124,65	765,83
30	2049	517.182	90%	465.464	646,48	125,68	772,15
31	2050	521.413	90%	469.272	651,77	126,70	778,47
32	2051	525.644	90%	473.080	657,06	127,73	784,79
33	2052	529.872	90%	476.885	662,34	128,76	791,10
34	2053	534.099	90%	480.689	667,62	129,79	797,41
35	2054	538.322	90%	484.490	672,90	130,81	803,72

OBS: a universalização se dará com 90% dos domicílios pertencentes ao sistema público (coletivo) e 10% com tratamentos individuais através do Programa de Fossas Monitoradas.

A equação para o cálculo do ITE, cujo resultado é expresso em percentual, é a seguinte:

$$\text{ITE} = \frac{\text{Volume de Esgoto Tratado (m}^3\text{)}}{\text{Volume de Esgoto Coletado (m}^3\text{)}}$$

$$\text{Volume de Esgoto Coletado (m}^3\text{)}$$

Índice de Coleta dos Serviços de Esgoto (ICSE)

As metas quantitativas mínimas de ICSE nos sistemas de esgotos sanitários das localidades do Município de Campina Grande/PB a serem obrigatoriamente atendidas acompanham as metas para Tratamento de Esgoto dispostas neste contrato.

A seguir, a equação para o cálculo do ICSE, cujo resultado é expresso em percentual:

$$\text{ICSE} = \frac{\text{Economias atendidas cobertas pelos serviços de esgotamento sanitário}}{\text{Número total de domicílios}}$$

$$\text{Número total de domicílios}$$

Índice de Remoção de Carga - IRC

O IRC (%) é calculado através da equação abaixo:

$$\frac{100 (\text{Somatório das Cargas Orgânicas que entram das ETEs}) - (\text{Somatório das Cargas Orgânicas que saem das ETEs})}{\text{Somatório das Cargas Orgânicas que entram nas ETEs}}$$

Somatório das Cargas Orgânicas que entram nas ETEs

Este indicador mostra a eficiência combinada de todas as ETEs em operação. Os dados são obtidos a partir de coletas realizadas na entrada e na saída das ETEs. A principal utilidade deste indicador é avaliar a operação e o funcionamento das ETEs.

1.1.1. Índice de Córregos Conformes Geral – ICC-G

O ICC-G (%) é calculado a partir da equação abaixo:

$$\frac{100 \times (\text{número de amostras conforme})}{\text{Número de Amostras Coletadas}}$$

Número de Amostras Coletadas

Este indicador mostra quantidade de amostras dos córregos monitorados classificadas como “regular”, “bom” ou “ótimo” em relação ao total de amostras coletadas. Para a classificação das amostras são levados em conta parâmetros como teor de OD, DQO, pH, Condutividade e Temperatura.

Entupimentos na Rede – EK

O EK é calculado a partir da equação abaixo:

$$\frac{\text{Número de Entupimentos}}{\text{Extensão Total da Rede Coletora}}$$

Extensão Total da Rede Coletora

O nº de entupimentos é obtido a partir do sistema que controla as Ordens de Serviço executadas. A principal função deste indicador é mostrar o estado em que se encontram as redes coletoras da cidade, indicando a necessidade de trocas, limpezas e outras ações de manutenção e conservação.

Entupimentos nas Ligações de Esgoto – ELE

O ELE (%) é calculado a partir da equação abaixo:

$$\frac{\text{Número de Entupimentos} \times 100}{\text{Número de Ligações}}$$

O nº de entupimentos é obtido a partir do sistema que controla as Ordens de Serviço executadas. A principal função deste indicador é mostrar o estado geral das ligações de esgoto da cidade. Entupimentos nas ligações estão geralmente relacionados ao lixo e resíduos jogados no sistema de esgoto pela população, sendo este indicador, uma forma de avaliar os hábitos dos moradores.

Quilômetros de Rede Limpa – KRL

O KRL é calculado como sendo a metragem total de redes lavadas com caminhões do tipo hidrojato e limpa-fossa. Este serviço de limpeza preventiva é muito importante para a conservação das redes de esgoto e a prevenção contra entupimentos na rede, uma vez que toda a sujeira é retirada da rede de esgoto. Altos índices de limpeza preventiva ajudam a derrubar o nº de entupimentos na rede (EK).

➤ Metas a serem atingidas e mantidas para o Sistema Gerencial:

Índice de Eficiência na Prestação de Serviços e no Atendimento ao Público (IEF)

A eficiência no atendimento ao público e na prestação dos serviços pela CONTRATADA deverá ser avaliada através do Índice de Eficiência na Prestação dos Serviços e no Atendimento ao Público - IESAP, sendo o mesmo calculado com base na avaliação de diversos fatores indicativos da performance da concessionária quanto à adequação de seu atendimento às solicitações e necessidades de seus clientes.

Para cada um dos fatores de avaliação da adequação dos serviços será atribuído um valor, de forma a compor-se o indicador para a verificação.

Os fatores que deverão ser considerados na apuração do IESAP, mensalmente, são:

FATOR 1 - prazos de atendimento dos serviços de maior frequência, que corresponderá ao

período de tempo decorrido entre a solicitação do serviço pelo usuário e a data efetiva de conclusão. O quadro a seguir, apresenta os prazos referenciais de atendimento dos serviços:

SERVIÇO	PRAZO
Ligação de água	5 dias úteis
Reparo de vazamentos na rede com diâmetro de até 150 mm	24 horas
Reparo de vazamentos na rede com diâmetro acima de 200 mm	48 horas
Falta d'água local ou geral	48 horas
Ligação de esgoto	5 dias úteis
Desobstrução de redes e ramais de esgotos	24 horas
Ocorrências relativas à ausência ou má qualidade da repavimentação.	5 dias úteis
Verificação da qualidade da água	12 horas
Restabelecimento do fornecimento de água	48 horas
Ocorrências de caráter comercial	48 horas

O índice de eficiência dos prazos de atendimento será determinado como segue:

$$\text{IF 1} = \frac{\text{Quantidade de serviços realizados no prazo estabelecido} \times 100}{\text{Quantidade total de serviços realizados}}$$

Quantidade total de serviços realizados

FATOR 2 - Disponibilização de estruturas de atendimento ao público, que serão avaliadas pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- atendimento em escritório do prestador;
- sistema "0800" para atendimento telefônico dos usuários
- atendimento personalizado domiciliar, ou seja, o funcionário do prestador responsável pela leitura dos hidrômetros e ou entrega de contas, aqui denominado "agente comercial", deverá atuar como representante da administração junto aos usuários,

prestando informações de natureza comercial sobre o serviço, sempre que solicitado. Para tanto o prestador deverá treinar sua equipe de agentes comerciais, fornecendo-lhes todas as indicações e informações sobre como proceder nas diversas situações que se apresentarão;

- os programas de computadores de controle e gerenciamento do atendimento que deverão ser processados em rede de computadores do prestador;

O quesito previsto neste fator será ser avaliado pela disponibilização ou não das estruturas elencadas, e terá os seguintes valores:

- 0 (Zero) quando for disponibilizado no máximo uma das estruturas de atendimento ao público citadas anteriormente;
- 0,50 (cinco décimos) quando forem disponibilizadas no máximo três das estruturas de atendimento ao público citadas anteriormente;
- 1,00 (um inteiro) quando forem disponibilizadas as quatro estruturas de atendimento ao público citadas anteriormente;

FATOR 3 – Adequação da estrutura de atendimento em prédio(s) do prestador que será avaliada pela oferta ou não das seguintes possibilidades:

- facilidade de estacionamento de veículos ou existência de estacionamento próprio;
- facilidade de identificação;
- conservação e limpeza;
- coincidência do horário de atendimento com o da rede bancária local;
- número máximo de atendimentos diários por atendente menor ou igual a 70 (setenta);
- período de tempo médio entre a chegada do usuário ao escritório e o início do atendimento menor ou igual a 30 (trinta) minutos;
- período de tempo médio de atendimento telefônico no sistema “0800” menor ou igual a 5 (cinco) minutos;

Este fator será avaliado pelo atendimento ou não dos itens elencados, e terá os seguintes valores:

- 0 (Zero) quando for disponibilizado atendimento de 5 (cinco) ou menos itens;
- 0,50 (cinco décimos) quando forem disponibilizados atendimento de pelo menos 6 itens citados anteriormente;
- 1,00 (um inteiro) quando forem disponibilizados atendimentos dos 7 itens citados anteriormente;

Com base nas condições definidas nos itens anteriores, o Índice de Eficiência na Prestação do Serviço e no Atendimento ao Público - IESAP será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IESAP} = 5 \times (\text{Valor Fator 1}) + 3 \times (\text{Valor Fator 2}) + 2 \times (\text{Fator 3})$$

O sistema de prestação de serviços e atendimento ao público do prestador, a ser avaliado anualmente pela média dos valores apurados mensalmente, será considerado:

- Inadequado se o valor do IESAP for igual ou inferior a 5 (cinco);
- Adequado se for superior a 5 (cinco), com as seguintes gradações:
 - ✓ Regular se superior a 5 (cinco) e menor ou igual a 6 (seis);
 - ✓ Satisfatório se superior a 6 (seis);

Indicador do Nível de Cortesia e de Qualidade Percebida Pelos Usuários na Prestação do Serviço

A verificação dos resultados obtidos pelo prestador será feita anualmente, até o mês de dezembro, através de uma pesquisa de opinião realizada por empresa independente, capacitada para a execução do serviço.

A pesquisa a ser realizada deverá abranger um universo representativo de usuários que tenham tido contato devidamente registrado com o prestador, no período de 3 (três) meses que antecederem a realização da pesquisa.

Os usuários deverão ser selecionados aleatoriamente, devendo, no entanto, ser incluído no universo da pesquisa, os três tipos de contato possíveis:

- atendimento via telefone;
- atendimento personalizado;
- atendimento na ligação para execução de serviços diversos.

Para cada tipo de contato o usuário deverá responder a questões que avaliem objetivamente o seu grau de satisfação em relação ao serviço prestado e ao atendimento realizado, assim, entre outras, o usuário deverá ser questionado:

- se o funcionário foi educado e cortês;
- se o funcionário resolveu satisfatoriamente suas solicitações;
- se o serviço foi realizado a contento e no prazo comprometido;
- se, após a realização do serviço, o pavimento foi adequadamente reparado e o local limpo;
- outras questões de relevância poderão ser objeto de formulação, procurando inclusive atender a condições peculiares.

As respostas a essas questões devem ser computadas considerando-se 5 (cinco) níveis de satisfação do usuário:

- ótimo;
- bom;

- regular;
- ruim;
- péssimo.

A compilação dos resultados às perguntas formuladas, sempre considerando o mesmo valor relativo para cada pergunta independentemente da natureza da questão ou do usuário pesquisado, deverá resultar na atribuição de porcentagens de classificação do universo de amostragem em cada um dos conceitos acima referidos.

O quadro a seguir apresenta as metas gerenciais mínimas a serem obrigatoriamente atendidas pela CONTRATADA, ao longo do Contrato de Programa:

ANO CONTRATAÇÃO	IESAP	ISC
1	Regular	\sum ótimo e bom $\geq 70\%$
2	Regular	\sum ótimo e bom $\geq 70\%$
3 a 35	Satisfatório	\sum ótimo e bom $\geq 90\%$

§1º - Para o cálculo do alcance das metas acima referidas serão utilizados os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do GSAN – Sistema de Gerenciamento Comercial da CAGEPA.

§2º- Os percentuais referidos no “caput” admitirão uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.

§3º - Os objetivos e metas deverão estar de acordo com o Plano Municipal de Saneamento e apresentado no presente Contrato.

§4º - O atendimento das metas previstas nesta cláusula está condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, exceto para manutenção do crescimento vegetativo do sistema implantado, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças mencionadas na Cláusula Vinte e Seis, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com o conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, não poderá ser caracterizado como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.

§5º - Quando verificada alguma das condições previstas no §4º desta cláusula, o plano de metas será revisto pelas partes contratantes.

§6º - Toda e qualquer revisão e ajuste significativos das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejará alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a

concordância prévia das partes envolvidas, a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§7º - As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão revisados a cada 04 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

CLÁUSULA SEXTA: Para consecução das metas estipuladas na cláusula quinta, a CONTRATADA se compromete a manter o atual índice de hidromedidação de 99% (noventa e nove por cento) e promover a substituição de 15% (quinze por cento) do parque de hidrômetros a cada ano, a partir do segundo ano de vigência do presente contrato, como forma de manter fiel o índice de micromedidação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o propósito de postergar ao máximo a expansão do sistema, a CONTRATADA se compromete a obter um índice de perdas no primeiro ano de 40% (quarenta por cento) e perseguir a redução de perdas ano a ano de modo a chegar ao décimo quarto ano com um índice de 25% (vinte e cinco por cento).

DO PLANO DE GESTÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico de Campina Grande, assim como as prioridades de ação para o alcance destas metas são vinculantes, deverão ser previstas e contempladas no Plano de Gestão (Planejamento Estratégico) elaborado pela CONTRATADA, o qual também será revisado ordinariamente, no mínimo, a cada 04 (quatro) anos, com conhecimento do MUNICÍPIO, nos termos do Convênio de Cooperação.

§1º - A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas, resultados e demonstrações financeiras relativas à execução do contrato e à prestação das contas e dos investimentos efetuados no ano anterior, que serão entregues ao MUNICÍPIO e submetidos para apreciação à ENTIDADE REGULADORA e estarão disponíveis na rede mundial de computadores – Internet.

§2º. O primeiro relatório deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até um ano após a assinatura deste Contrato.

§3º - A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.

§4º - As obras de expansão de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que venham ser executadas pela CONTRATANTE na área de atuação da CONTRATADA, deverão ter os seus projetos aprovados pela mesma, bem como as obras deverão ter o acompanhamento técnico da CONTRATADA, garantindo os padrões por ela adotados.

DOS BENS E DIREITOS

CLÁUSULA OITAVA: O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços de água e esgoto.

§1º - Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessário e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir sua fácil identificação.

§2º - Os bens reversíveis e direitos vinculados aos serviços existentes e pertencentes ao sistema local, na data da assinatura deste Contrato de Programa, continuarão plenamente disponibilizados à CONTRATADA e serão registrados no seu ativo imobilizado.

§3º - O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos registrados na contabilidade da CONTRATADA referente aos Contratos de Concessão de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, celebrados anteriormente, passam a integrar este contrato para efeito de amortização, depreciação e indenização futura, consoante reconhecido no Decreto Municipal nº 4.481 de 18 de maio de 2020.

§4º - Os bens reversíveis e já amortizados, hoje existentes e futuramente implantados, situados no âmbito do micro sistema (unidades do Sistema que atendem exclusivamente o Município de Campina Grande) da CONTRATANTE, são de propriedade do Município e os bens de uso pertencentes ao macro sistema (sistema integrado), hoje existentes e futuramente implantados e de uso comum são de propriedade do Estado da Paraíba.

§5º - A CONTRATADA em conformidade com a Lei nº 11.445/2007, Lei nº 11.107/2005 e utilizando-se subsidiariamente da Lei nº 8.987/1995, pagará à CONTRATANTE à título de outorga, a importância de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) da seguinte forma: a) R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) pagos em até 03 (três) dias úteis após a publicação oficial do extrato do referido contrato; b) R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) pagos até o dia 30 de setembro de 2020.

§6º - O presente contrato terá sua eficácia plena condicionada à quitação da parcela relativa ao montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), constante na Cláusula Oitava, Parágrafo Quinto.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§1º - Por acordo, o MUNICÍPIO poderá assumir o ônus da indenização prevista no “caput”.

§2º - O Poder Executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta cláusula.

§3º - Caso o Poder Executivo municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§4º - Para a realização dos serviços prestados com base neste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, desde que haja anuência expressa da CONTRATANTE, na forma da lei específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo, sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo Municipal, desde que incluam todas as unidades necessárias ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário que deverão ser executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONTRATADA, bem como os serviços deverão ser executados com o acompanhamento e supervisão da mesma e seguindo os padrões e modelos técnicos por ela adotados.

§1º - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONTRATADA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo MUNICÍPIO.

§2º - O MUNICÍPIO se obriga a transferir, sem nenhum ônus à CONTRATADA, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

§3º - O MUNICÍPIO, através do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir, mediante ACORDO, a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos nos §3º e §5º da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante termo aditivo ao presente Contrato, consoante autorização prevista no Decreto Municipal nº 4.481 de 18 de maio de 2020, ressalvadas as condições previstas na parte final do § 3º da Cláusula Primeira deste Contrato.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA ONZE: A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos de acordo com o disposto neste instrumento, visando o satisfatório atendimento dos usuários.

§1º - Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Convênio de Cooperação e nos decretos estaduais, que disciplinam a prestação dos serviços de água e esgotos, serviço adequado é o que, gradualmente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, buscará atingir condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§2º - Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as possibilidades de interrupção dos serviços em casos individuais (e.g. inadimplemento do usuário) previstos na lei e no contrato. A fim de assegurar a continuidade e regularidade, as intervenções em redes e ramais de água por quaisquer circunstâncias, deverão obedecer a temporalidade prescrita na seguinte tabela, a partir do conhecimento da necessidade da intervenção ou do pedido de solicitação do serviço à contratada. À exceção ao item b, dar-se-á nos casos de necessidade de readequação das instalações sob a responsabilidade do usuário/cliente, bem como no caso de intervenções em que haja necessidade de autorização prévia de autoridade de trânsito e/ou ambiental. Ocorrendo reprovação das instalações na vistoria, a CONTRATADA deverá informar ao interessado, no ato, por escrito, o respectivo motivo e as providências corretivas necessárias, nos termos da Resolução nº 002/2010 da ENTIDADE REGULADORA, ocasião em que o prazo de execução do serviço será renovado por igual período. O MUNICÍPIO se responsabilizará pela liberação do uso de vagas pertencentes à Zona Azul que porventura forem utilizadas pela CONTRATADA em razão da necessidade do serviço.
- c) **segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela CAGEPA (Resolução nº 02/2010 da ARPB ou outro dispositivo que venha a substituí-lo), que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio-ambiente;
- d) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de investimento e pagamento dos usuários, visando a cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;
- e) **universalidade:** compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas

previstas na Cláusula Quinta;

- f) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA;
- h) **modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, por meio das tarifas e preços dos serviços.

§3º - Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência, que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela CAGEPA (Resolução nº 02/2010 da ARPB) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

II - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA por parte do usuário;

V - instalação de qualquer dispositivo na rede pública, que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

VI - eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à ENTIDADE REGULADORA.

VII - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VIII - as demais situações previstas no Capítulo XIV da Resolução nº 02/2010 da ARPB ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha revogá-lo ou complementá-lo, não contempladas neste parágrafo.

§4º - As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação à ENTIDADE REGULADORA;

§5º - A CONTRATADA passará a prestar os serviços contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já exista rede disponível no local.

§6º - A CONTRATADA exigirá que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes, antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DOZE: São direitos e obrigações do MUNICÍPIO CONTRATANTE:

I - exigir que a CONTRATADA refaça obras e SERVIÇOS defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à CONTRATADA o amplo direito de defesa e contraditório observado o procedimento administrativo próprio, determinado pela ENTIDADE REGULADORA;

II - receber prévia comunicação da CONTRATADA sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviço de manutenção e crescimento vegetativo;

III - providenciar, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, a disponibilização à CONTRATADA das infraestruturas necessárias às expansões dos SERVIÇOS decorrentes de parcelamentos do solo e loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão ao MUNICÍPIO, por ocasião da extinção contratual;

IV - comunicar formalmente a AGÊNCIA REGULADORA - ARPB a ocorrência da prestação dos SERVIÇOS pela CONTRATADA, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

V - declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, cabendo-lhe, ainda, permitir que a CONTRATADA promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;

VI - estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos SERVIÇOS e ao cumprimento dos PLANOS e metas de interesse deste Contrato;

VII - compelir todas as edificações permanentes urbanas a conectar-se ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE REGULADORA

CLÁUSULA TREZE: São direitos e obrigações da ENTIDADE REGULADORA:

I - receber relatórios previstos na Cláusula TRINTA E TRÊS, com o objetivo de avaliar e fiscalizar

a evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

II - ter acesso a toda documentação relacionada a este Contrato, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma do parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, mediante prévia solicitação formal;

III - participar da COMISSÃO ESPECIAL prevista na Cláusula Trinta do presente instrumento para o acompanhamento da execução do presente Contrato, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

VI - acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do Contrato;

VII – Sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS que serão recebidas tempestivamente.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTOZE: São direitos da CONTRATADA:

I - auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e art. 13 da Lei Federal nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, inclusive para fins de amortização dos investimentos realizados;

II - adotar providências previstas neste Contrato, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;

III - receber em cessão, do MUNICÍPIO, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas e as que indicar à instituição, pelo prazo em que vigorar este Contrato;

IV - deixar de executar os SERVIÇOS, ou interrompê-los, sempre que comprovado que as respectivas instalações são irregulares, inseguras, inadequadas, nos termos regulamentados pela ENTIDADE REGULADORA, assegurado direito à ampla defesa e contraditório ao usuário;

V - condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais autoridades competentes;

VI - receber informação sobre qualquer alteração cadastral do imóvel;

VII - receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços, inclusive financiamentos;

VIII – Apresentar defesa à ENTIDADE REGULADORA pelo não cumprimento do PQMI (Plano Quadrienal de Metas e Investimentos), quando comprovada a interferência de terceiro.

IX - a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços previstos, bem como a implantação de projetos associados, e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

CLÁUSULA QUINZE: São obrigações da CONTRATADA:

I - praticar TARIFAS e preços conforme a estrutura tarifária estabelecida pela AGÊNCIA REGULADORA - ARPB, pelos serviços, e ainda por outros relacionados com os seus objetivos;

II - executar os serviços na forma e especificação das NORMAS DE REGULAÇÃO, visando a progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental na área de prestação contratual;

III - desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste Contrato;

IV - cumprir com todas as obrigações de prestação de contas, planejamento e apoio ao desenvolvimento institucional dos SERVIÇOS;

V - propor diretrizes, analisar e aprovar projetos, verificar a conformidade aos projetos das respectivas obras de expansão de serviços oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o MUNICÍPIO e a cessão deste à CONTRATADA para operação e manutenção;

VI - encaminhar a ENTIDADE REGULADORA, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, visando a atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;

VII - obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste Contrato e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

VIII - refazer obras e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando à CONTRATADA direito à ampla defesa e contraditório em procedimentos administrativos próprio, determinados pela AGÊNCIA REGULADORA - ARPB;

IX - cientificar previamente o CONTRATANTE sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

X - disponibilizar em sua sede, para consulta, auditoria e fiscalização, toda documentação relacionada a este Contrato, atendendo a prévia solicitação formal. Não sendo possível conceder o acesso imediato, este deverá ser disponibilizado em prazo não superior a 5 (CINCO) dias ÚTEIS;

XI - apresentar ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

XII - conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

XIII - promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos SERVIÇOS e obras de interesse deste Contrato, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao CONTRATANTE as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos SERVIÇOS e obras objeto deste Contrato, para que sejam tempestivamente editados os necessários decretos;

XV – informar a ENTIDADE REGULADORA e ao CONTRATANTE a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

XVI - proceder, nos termos da legislação aplicável, a devolução dos valores eventualmente arrecadados de forma indevida;

XVII - proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, explicitando-se os casos de possível isenção ou imunidade;

XVIII - notificar a ENTIDADE REGULADORA, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA DEZESSEIS: Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;

II - receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA e da ENTIDADE REGULADORA todas as

informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

IV - comunicar a ENTIDADE REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;

VI - cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela CAGEPA (Resolução nº 02/2010 da ARPB) ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

VII - pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;

VIII - responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA, bem como pela instalação indevida de qualquer equipamento que altere o regime de continuidade e de pressão da rede de distribuição;

IX - solicitar e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto, que será analisada e atendida de acordo com a possibilidade técnica;

X - autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação e/ou efetuar a leitura e medição;

XI - manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes;

XII - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor;

XIII - responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos à ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos;

XIV - Informar a CAGEPA quaisquer alterações cadastrais do imóvel, responsabilizando-se pela omissão ou informações incorretas;

XV - Utilizar-se dos serviços públicos de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;

XVI - Não fornecer água mediante a extensão das instalações prediais a terceiros localizados em lotes, imóvel ou terreno distinto da unidade de consumo do usuário;

XVII - Não realizar interconexão das instalações prediais de água ligada à rede pública com quaisquer sistemas alternativos de abastecimento próprio.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DEZESSETE: A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o Estado da Paraíba, baseada nos custos de todo o Estado visando ao subsídio cruzado entre os sistemas, e à devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1º - A tarifa dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como sua revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a instituiu (atualmente art. 6º, V da Lei Estadual n.º 7.843 de 01 de novembro de 2005).

§2º - O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de 12 (doze) meses e observado o que consta do §5º.

§3º - A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§4º - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme Resolução de Diretoria da ARPB n.º 002/2010 ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha revogá-los ou complementá-los.

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Data Base:	-
outubro/2019	

CATEGORIA RESIDENCIAL

TARIFA SOCIAL

FAIXA DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Consumo até 10 m ³	10,56	1,06	11,62	10%
TARIFA NORMAL				
FAIXA DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima – Consumo até 10 m ³	37,91	30,33	68,24	80%
11 a 20 m ³ (p/m ³)	4,89	3,91		80%
21 a 30 m ³ (p/m ³)	6,45	5,81		90%
Acima de 30 m ³ (p/m ³)	8,76	8,76		100%

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima – Consumo até 10 m ³	67,65	60,89	128,54	90%
Acima de 10 m ³ (p/m ³)	11,72	11,72		100%

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO
Tarifa Mínima – Consumo até 10 m ³	81,94	73,75	155,69	90%
Acima de 10 m ³ (p/m ³)	13,05	13,05		100%

CATEGORIA PÚBLICO				
FAIXAS DE CONSUMO MENSAL	ÁGUA	ESGOTO	A + E	% ESGOTO

Tarifa Mínima – Consumo até 10 m ³	76,83	76,83	153,66	100%
Acima de 10 m ³ (p/m ³)	18,89	12,89		100%

TABELA DE SERVIÇOS

Data Base: outubro/2019 -

1. SERVIÇOS

TIPO	DIÂMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2'')	435,64
B	25 mm (3/4'')	514,72
C	32 mm (1'')	888,80
D	50 mm (1.1/2'')	1.317,12
E	20 mm (1/2'') ESPECIAL	
F	SMI	98,30

1. As ligações do tipo "A" e "B" podem ser parceladas, conforme a tabela de financiamento anexa;

2. Valor da mão de obra das ligações tipo A, B, C e D 88,92

3. A ligação ESPECIAL somente atenderá os clientes da TARIFA SOCIAL

1.2 LIGAÇÃO DE ESGOTO

TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (R\$)
A	PVC OU MANILHA	648,34

O Cliente enquadrado na Tarifa Social está isento da Taxa de Ligação de Esgoto.

OBS: As ligações de Esgoto RESIDENCIAL poderão ser financiadas em até cinco pagamentos iguais, conforme tabela de financiamento.

Valor da mão de obra das ligações tipo "A"

1.3 RETIRADA E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS

TIPO		VALOR (R\$)
A	Calçamento m ²	56,33
B	Pavimento Asfáltico m ²	91,73

1.4 EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E/OU ESGOTO

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
A	ÁGUA – S. 03	
B	ESGOTO – S. 04	

OBS: Nas extensões de rede de água e/ou esgoto a CONCESSIONÁRIA, após verificação da viabilidade técnica, será elaborado o orçamento. As despesas correrão por conta do interessado e a CONCESSIONÁRIA executará os serviços.

1.5 TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA DE RAMAL DE ÁGUA

TIPO	DIÂMETRO	VALOR (R\$)
------	----------	-------------

A	20 mm (1/2'') a 50 mm (1.1/2'')	328,08
---	---------------------------------	--------

1.6 TRANSPOSIÇÃO OU MUDANÇA RAMAL DE ESGOTO

TIPO	MATERIAL UTILIZADO	VALOR (R\$)
A	PVC OU MANILHA	648,34

1.7 SUBSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE GAVETA APÓS O HIDRÔMETRO

TIPO	DIÂMETRO	VALOR (R\$)
A	20 mm (1/2'')	32,92
B	25 mm (3/4'')	35,56
C	32 mm (1'')	68,37

1.8 REPOSIÇÃO DO HIDRÔMETRO POR DANIFICAÇÃO/VIOLAÇÃO

TIPO	CAPACIDADE	VALOR (R\$)
A	1,5 m ³	145,27
B	3,0 m ³	149,19
C	5,0 m ³	200,45
D	7,0 m ³	466,21
E	10,0 m ³	598,96

OBS: A CONCESSIONÁRIA não substitui peças de hidrômetro

1.9 SUBSTITUIÇÃO DE CAIXA DE HIDRÔMETRO

TIPO	QUALIDADE	VALOR (R\$)
	Caixa e Tampa (completa)	152,22

1.10 MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DE HIDRÔMETRO

TIPO	QUALIDADE	VALOR (R\$)
------	-----------	-------------

A	Com aplicação de caixa de policarbonato Padrão	184,86
B	Com aplicação de caixa concreto completa	106,25

1.11 AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO

TIPO	CAPACIDADE	VALOR (R\$)
A	Hidrômetro de 1,5 a 20,0 m ³	223,43
B	Hidrômetro superior a 20,0 m ³	793,61

VERIFICAÇÃO DE LEITURA

TIPO	QUANTIDADE	VALOR
	Por ligação	42,71

1.12 SERVIÇOS DIVERSOS

TIPO	SERVIÇO	VALOR (R\$)
A	Análise físico-química – s.21	146,70
B	Análise bacteriológica	139,01
C	Venda d'água carro tanque público (por m ³) – s. 20	6,08

D	Venda d'água carro tanque particular (por m ³) – s. 20	5,36
E	Entrega de endereço alternativo – s.56	1,68
F	Atestado de débito, declaração ou outros – s.92	70,90
G	2ª via de contas – s.16	0,44
H	Válvula de retenção de esgoto e mão de obra – s.08	329,17
I	Aferição de Carro Tanque (por m ³) – s.101	11,48
J	Declaração de Viabilidade Técnica	379,14
1.13 RELIGAÇÃO		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial Público	62,72
Obs: Quando o corte for executado com retirada do Ramal, cobrar o valor de uma nova ligação para religar, inclusive reposição de pavimento.		
1.14 DESLIGAMENTO A PEDIDO		
TIPO	CATEGORIA	VALOR (R\$)
	Residencial, Comercial, Industrial Público	61,56

§5° - Para a garantia do estabelecido nesta cláusula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionaria dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora estadual competente - ARPB, nos termos da legislação correlata (art. 28 da Lei Estadual n.º 9.260/2010).

§6° - Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da CAGEPA, fixada nos termos da Resolução de Diretoria da ARPB n.º 002/2010 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha revogá-lo ou complementá-lo.

§7° - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua

aplicação.

CLÁUSULA DEZOITO: As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), conforme disciplinado pela ENTIDADE REGULADORA.

§1º - Para as tarifas de água, de esgotos e de serviços, permanecem em vigor os preços praticados conforme deliberado pela ENTIDADE REGULADORA.

§2º - A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m³) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no “caput” desta cláusula.

§3º - A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no mesmo dispositivo em que é fixado o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a 80% (oitenta por cento).

§4º - A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda, concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos na Portaria 09/2004 da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Paraíba, publicada no Diário Oficial em 30 de abril de 2004 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha revogá-la ou complementá-lo.

§5º. Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas na Portaria 09/2004 da Secretaria de Infraestrutura do Estado da Paraíba, publicada no Diário Oficial em 30 de abril de 2004 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

§6º - O MUNICÍPIO deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§7º O MUNICÍPIO, visando ao uso racional da água, deverá utilizar, em suas repartições, dispositivos hidráulicos modernos que promovam o uso sustentável do recurso hídrico.

§8º - O MUNICÍPIO será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário, pela CONTRATADA, em áreas de ocupação irregular.

CLÁUSULA DEZENOVE: É vedado à CONTRATADA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA VINTE: A CONTRATADA terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados, conforme tabela de preços praticada neste contrato.

OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VINTE E UM: A CONTRATADA poderá prestar outros serviços específicos na área territorial do MUNICÍPIO, cujas condições de prestação dos serviços serão disciplinadas em termo aditivo ao presente contrato.

§1º - Os valores dos preços dos serviços específicos serão reajustados de acordo com o que dispuserem as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

§2º - A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração dos serviços específicos.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA VINTE E DOIS: As tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA serão cobradas diretamente dos usuários atendidos em uma única conta/fatura emitida pela CAGEPA.

§1º - A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, e demais casos de impossibilidade de leitura, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos pela ENTIDADE REGULADORA ou em ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha revogá-lo ou complementá-lo e na legislação em vigor.

§2º - Serão também lançados nas faturas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços específicos à prestação dos serviços contratados e executados.

§3º - A CONTRATADA poderá contratar outra (s) empresa (s) ou pessoa (s) física (s), instituição financeira ou não, para funcionar (em) como agente (s) arrecadador (es) das contas mencionadas nesta cláusula e no contrato.

§4º - A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários ou contribuintes no caso de Municípios, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.

§5º - Caso não tenha sido requerida, oportunamente, a transferência de titularidade da conta, com base no contrato de locação ou de compra e venda, o titular anterior da conta responde solidariamente pelos débitos à CAGEPA, que deixarem de ser pagos pelo novo usuário.

DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público- privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: Caberá à CONTRATADA, recompor com qualidade e celeridade a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais de água e esgoto, de acordo com os padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considerando a capacidade dos quadros técnicos da Prefeitura, O MUNICÍPIO poderá executar a recomposição de pavimentação prevista no “caput” desta Cláusula, o qual deverá ser ressarcido o valor pela CONTRATADA, conforme ajuste prévio formalizado contratualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer intervenção programada na via pública deverá ser pactuada entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, obedecendo um plano de gestão previamente elaborado e acompanhado em reuniões periódicas bimestrais.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: Para a execução de obras, a CONTRATADA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º - A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

§2º - A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar à ENTIDADE REGULADORA toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

§3º - A CONTRATADA manterá constantemente estudos, visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação e, desde logo, poderá firmar convênios com o MUNICÍPIO, nos termos do Convênio de Cooperação firmado.

§4º - Os riscos inerentes ou derivados da execução deste Contrato serão da CONTRATADA e/ou do Município. Durante o prazo de vigência do presente Contrato deverá

ser mantida a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, nos termos e condições disciplinadas nas NORMAS DE REGULAÇÃO.

§5º - A CONTRATADA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

§6º - O MUNICÍPIO se obriga a anuir, de forma não onerosa, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos referidos no parágrafo anterior.

§7º - Para a realização de novos empreendimentos de interesse do MUNICÍPIO, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Convênio de Cooperação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VINTE E CINCO: As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas pela Agência de Regulação da Paraíba, denominada de ENTIDADE REGULADORA, por delegação do MUNICÍPIO, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, do Decreto Municipal nº 4.481 de 18 de maio de 2020, da Lei Estadual 9.260/2010 e da Constituição do Estado da Paraíba.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

§2º - Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e à CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

§3º - Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.

§4º - A CONTRATANTE indicará o órgão e/ou secretaria responsável pela fiscalização e acompanhamento, ficando como ENTIDADE REGULADORA do presente contrato, a Agência de Regulação da Paraíba – ARPB.

§5º - Em caso de criação de uma Agência de Regulação Municipal, esta poderá atuar de maneira suplementar, mediante gestão compartilhada de competências com a Agência de Regulação da Paraíba – ARPB, nos moldes seguintes:

ARPB	ARCG
Estabelecer padrões e normas para adequada prestação dos serviços e satisfação dos usuários;	Realizar estudos e propor à ARPB elementos básicos e técnicos para definição e/ou modificação dos padrões de operação e prestação dos serviços;
Definir, reajustar e revisar tarifas;	Fiscalizar o contrato de programa no âmbito de Campina Grande;
Editar normas que disciplinem contratos relativas às dimensões técnica, econômica, financeira e social, inclusive prazos para providências em face de queixas e reclamações ;	Elaborar as propostas de normas, regulações e instruções técnicas para a definição pela ARPB dos padrões, fiscalização e acompanhamento dos serviços;
Estipular parâmetros, critérios, fórmulas, padrões ou indicadores de mensuração e aferição de qualidade dos serviços e desempenho dos prestadores;	Editar, com a ARPB, resoluções conjuntas baseadas em proposições da ARCG referentes à sua área territorial.
Editar resoluções conjuntas com a ARCG referentes à sua área territorial;	Fiscalizar diretamente os aspectos técnicos, operacionais, gerenciais, qualidade da água distribuída e comercial, adotando a normatização da ARPB;
Fiscalizar a prestação dos serviços de forma indireta referentes a administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, e aplicar as sanções pertinentes;	Receber e manifestar-se sobre as solicitações e reclamações;
Fiscalizar diretamente os aspectos técnicos e operacionais;	Articular-se com entidades públicas e privadas atuantes no setor de proteção ambiental;
Redirecionar a ARCG as solicitações e reclamações;	Articular-se com outros órgãos e entidades dos vários níveis de governo, responsáveis pela regulação;
Manter permanente interlocução e articulação com a ABAR e similares visando intercâmbio e desenvolvimento;	Divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e objetivos alcançados;
Instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e tarifário, e respectivo plano de contas;	Arbitrar e dirimir conflitos envolvendo o prestador e os usuários, como instância administrativa definitiva;
Realizar audiências e consultas públicas;	Implantar, manter e operar sistemas de informação sobre os serviços, gerando e disponibilizando para subsidiar estudos e decisões acerca do setor e apoiar

	atividades de regulação, controle e fiscalização;
Divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas e objetivos alcançados;	Montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços, visando identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões contratados;
Promover e zelar pelo cumprimento da Política Estadual de Saneamento;	Realizar auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas de água e esgoto, elaborando e apresentando seus resultados e propostas de medidas decorrentes;
Dar ciência à ARCG dos procedimentos tarifários iniciados e em andamento.	Definir os dados a serem requeridos dos prestadores e periodicidade para fins de alimentação do sistema de informações e acompanhamento da evolução da prestação dos serviços;
	Promover e patrocinar campanhas educativas e de estímulo ao cumprimento das condições adequadas de uso dos serviços;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E SEIS: A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência da SUDEMA e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a ampla defesa e o contraditório, e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

§1º - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que obrigatoriamente tipificará e descreverá a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§2º - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado por meio de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VINTE E OITO: Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA, fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção, que não podem ultrapassar o território do MUNICÍPIO, conforme dispõe o **Decreto Municipal nº 4.481 de 18 de maio de 2020**, poderá o MUNICÍPIO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato,

colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

§1º - A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção, depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e, depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada.

§2º - No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção, necessariamente, deve indicar o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este nomeie o interventor por Decreto.

§3º - A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da ENTIDADE REGULADORA descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelo Chefe do Poder Executivo municipal através da indicação do interventor.

§4º - A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo MUNICÍPIO, também mediante ato administrativo próprio e específico, vinculado estritamente ao que dispôs o ato de indicação da ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no “caput” e §2º desta Cláusula.

§6º - A intervenção a que se refere o “caput” e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor, que atuará em conjunto com a CONTRATADA, na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.

§7º - Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias, contados da data do início do processo administrativo na ENTIDADE REGULADORA, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA VINTE E NOVE: O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação, que regula o setor de saneamento básico, em especial, quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

§1º - Toda edificação permanente urbana no território do MUNICÍPIO deverá ser conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, em prazo

não superior a 90 (noventa) dias, contado de sua disponibilização, nos termos do art. 45 da Lei Federal 11.445/07 c/c art. 6.º § 2.º e art. 11, § 2.º do Decreto Federal 7.217/10 e, por isso, sujeita ao pagamento de tarifa pela disponibilidade do serviço, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação.

§2º - Apenas na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento, tratamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos, não sendo permitida a prestação dissociada do serviço de esgotamento sanitário disponível à edificação inserida em localidade em que haja disponibilidade de conexão à rede pública de abastecimento de água e essa não esteja interligada.

§ 3º - A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

§4º - A CONTRATANTE através do órgão competente, por solicitação da CONTRATADA, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel, objetivando o cumprimento do disposto no §1º desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

CLÁUSULA TRINTA: No perímetro urbano, por solicitação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO, conjuntamente com a Agência Executiva de Gestão de Águas do Estado da Paraíba (AESAs), poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos, existentes nos locais providos de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização, consoante previsão contida no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 19.260/1997, obedecendo o devido processo legal e respeitando o contraditório e ampla defesa.

§1º - A Vigilância Sanitária Municipal, quando agir na forma prevista no “caput”, deverá dar posterior conhecimento para a ENTIDADE REGULADORA.

§2º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONTRATADA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos pelos poços particulares que se visa lacrar.

§3º - Os poços artesianos / freáticos já existentes continuam com sua utilização livre, enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde, sendo que a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é única e exclusiva do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros, bem como o uso para consumo humano.

CLÁUSULA TRINTA E UM: A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o disposto na sua Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou à ENTIDADE REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato, sendo-lhe conferido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: A CONTRATADA repassará mensalmente à CONTRATANTE, o valor real equivalente ao percentual de 1,8% (um vírgula oito por cento) da arrecadação referente aos imóveis matriculados no Município, que será destinado a um Fundo de Saneamento, Infra Estrutura e Meio Ambiente a ser criado e regulamentado pelo Município.

§1º A Contratada, em conformidade com a lei 11.445/07, pagará também, o valor complementar de R\$ 7.500.000,00 a ser quitado em 03 (três) parcelas nos seguintes moldes: a) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no dia 30 de dezembro de 2021; b) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no dia 30 de dezembro de 2022 e c) R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no dia 30 de dezembro de 2023, que será destinado a um Fundo de Saneamento, Infra Estrutura e Meio Ambiente a ser criado e regulamentado pelo Município.

§2º - Enquanto não for criado o referido Fundo, a CONTRATADA irá depositar os valores acima dispostos, em uma conta específica e vinculada para este fim, no mês subsequente à assinatura do contrato, bem como nos prazos estabelecidos no parágrafo 1º desta cláusula.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo contratual, consoante autorização prevista no **Decreto Municipal nº 4.481 de 18 de maio de 2020**.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

- I - Advento do termo final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;
- II – Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;
- III – Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da ENTIDADE REGULADORA, com respeito ao contraditório e à ampla defesa, que deve ser precedido do processo de intervenção previsto neste Contrato;
- IV - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;

V – decisão judicial transitada em julgado.

VI– o recorrente descumprimento, não justificado, das metas propostas neste contrato.

§1º - Não ocorrendo a prorrogação do contrato de programa ou advindo a extinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários pertencentes ao sistema local de Campina Grande, à exceção das unidades relativas ao sistema integrado serão revertidos ao patrimônio do município, observado o pagamento da indenização prevista, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, na conformidade da lei.

§2º - O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, tomando-se por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA e pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§3º - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO, prevista no §1º desta Cláusula, a CONTRATADA continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários à continuidade da prestação do serviço público, os quais a CONTRATADA está desde já autorizada a realizar.

§4º - No caso do parágrafo anterior, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização devida, que deverá abranger, inclusive, os bens pré-existentes.

§5º - Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados e indispensáveis aos serviços contratados.

§6º - Para efeito da reversão, os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados são os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, tais como estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgotos, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água, excluídos aqueles pertencentes ao sistema integrado.

CLÁUSULA TRINTA E CINCO: A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas e não justificado, mediante a formalização de processo de rescisão junto à CONTRATANTE, ouvida a ENTIDADE REGULADORA, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§1º - No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:

I – processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;

II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;
III – instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte e Oito deste Contrato.

§2º - No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável à rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes convenientes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º a §4º da Cláusula Trinta e Quatro deste Contrato.

§3º - A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que se refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa da CONTRATADA.

§4º - A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

§5º - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar às correções de acordo com os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

CLÁUSULA TRINTA E SEIS: Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Trinta e Quatro, §1º ao 4º, será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis da CONTRATADA, que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA TRINTA E SETE: A CAGEPA está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do MUNICÍPIO, relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item “a”, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA TRINTA E OITO: As partes providenciarão publicação resumida do presente instrumento, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos respectivos Diários Oficiais, sendo posteriormente registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA E NOVE: Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Campina Grande/PB, _____ de _____ de _____.

MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES
Diretor-Presidente da Cagepa

ROMERO RODRIGUES VEIGA
Prefeito Constitucional de Campina Grande

MARINALDO GONÇALVES DE MELO
Diretor Comercial da Cagepa

JORGE GURGEL DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro

SIMÃO ARAÚJO BARBOSA DE ALMEIDA
Diretor de Expansão

JOAQUIM ALMEIDA NETO
Diretor de Operação e Manutenção

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: